

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

IVER MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a nova estrutura dos cargos efetivos, fixa os quantitativos e os padrões remuneratórios e institui gratificação para os servidores municipais da área da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura dos cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal, seus quantitativos e respectivos padrões remuneratórios, a partir de 1º de outubro de 2006, passam a ter a seguinte composição:

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
MÉDICO	40 horas	10	R\$ 1.000,00
DENTISTA	30 horas	06	R\$ 550,00
NUTRICIONISTA	30 horas	02	R\$ 520,00
ENFERMEIRO	40 horas	08	R\$ 800,00
PSICÓLOGO	40 horas	03	R\$ 550,00
BIOQUÍMICO	30 horas	02	R\$ 400,00
FARMACÊUTICO	40 horas	02	R\$ 600,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas	02	R\$ 550,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30 horas	10	R\$ 350,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 horas	05	R\$ 350,00
VIGIA	40 horas	50	R\$ 350,00
COVEIRO	40 horas	02	R\$ 350,00
MOTORISTA	40 horas	20	R\$ 350,00
PEDAGOGO	40 horas	10	R\$ 467,99
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	40 horas	05	R\$ 420,00
AUXILIAR PEDAGÓGICO	40 horas	08	R\$ 350,00
BIBLIOTECÁRIO	40 horas	02	R\$ 350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 horas	10	R\$ 350,00
ATENDENTE	40 horas	10	R\$ 350,00
AUXILIAR SERV. GERAIS	40 horas	30	R\$ 350,00
ASSIST. EM ADMINISTRAÇÃO	40 horas	10	R\$ 400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 horas	10	R\$ 350,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO	40 horas	10	R\$ 350,00
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	40 horas	10	R\$ 350,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas	20	R\$ 350,00
MERENDEIRA	40 horas	30	R\$ 350,00
PEDREIRO	40 horas	10	R\$ 360,00
TELEFONISTA	30 horas	10	R\$ 350,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	40 horas	05	R\$ 350,00
SERVENTE	40 horas	10	R\$ 350,00
FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	40 horas	05	R\$ 400,00
FISCAL DE OBRAS	40 horas	05	R\$ 400,00
GUARDA MUNICIPAL	30 horas	30	R\$ 350,00
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	40 horas	02	R\$ 500,00
GARI	40 horas	50	R\$ 350,00
DIGITADOR	40 horas	03	R\$ 350,00
ELETRICISTA	30 horas	03	R\$ 350,00
COZINHEIRO	30 horas	10	R\$ 350,00
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	40 horas	80	R\$ 379,19
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	40 horas	72	R\$ 584,99

Parágrafo único - As categorias funcionais de professor leigo - magistério, professor leigo - universitário e professor nível médio são categorias em extinção na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Tibau do Sul, assegurada a manutenção e respeito à situação jurídica consolidada apenas dos servidores já lotados na referida Secretaria quando da entrada em vigor da presente lei municipal.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação do Programa Saúde da Família - PSF que será devida aos servidores da área de Saúde que estejam efetivamente participando das ações do Programa Saúde da Família.

§ 1º - A Gratificação instituída neste artigo será paga mensalmente nos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

- I) para os ocupantes do cargo efetivo de Médico: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- II) para os ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro: R\$ 1.605,00 (mil e seiscentos e cinco reais);
- III) para os ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV) para os ocupantes do cargo efetivo de Farmacêutico: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V) para os ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- VI) para os ocupantes do cargo efetivo de Motorista: R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º - A Gratificação instituída neste artigo será paga exclusivamente com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.


Art. 3º - Ficam instituídas as gratificações por atividade noturna para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista e vigia, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, em valores correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 80,00 (oitenta reais), que serão pagas mensalmente.

Art. 4º - As gratificações instituídas nesta Lei não sofrerão reajuste por ocasião da revisão geral de vencimentos dos servidores municipais, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, arbitrar o índice e a ocasião do reajuste.

Art. 5º - A escolaridade mínima exigida para os ocupantes dos cargos efetivos municipais instituídos por esta Lei, será regulamentada e prevista em Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo em até trinta (30) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 24 de novembro de 2006.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal